

III - Exclusão da parte permutada do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará (SEMA-PA) - publicado no Diário oficial do Estado do Pará nº 31664, do dia 12 de maio de 2010, caderno 4, página 15 - e certidão de regularidade ambiental expedida pela SEMA-PA; e

IV - Não apresentação de óbice por parte das consultas indicadas na Portaria MDA nº05/2013, a fim de aferir a existência de sobreposição de interesses.

Art.2º A homologação do acordo junto ao juízo deverá observar o disposto no tópico "e" da Nota nº 148/2014/CGA/PFE/INCRA, às fls. 807/817 do processo administrativo nº 54600.000392/2012-19.

Art.3º Delegar competência ao Superintendente Regional do Incra no Sul do Pará a assinar a escrituração de permuta dos imóveis.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 645ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, tendo se manifestado pelo encaminhamento da matéria à análise e decisão do Conselho Diretor do INCRA;

Considerando o Relatório DD/Nº 86/2014, de 20 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o PAE ILHA PRAIA GRANDE, na modalidade Apoio Inicial - AI, para 23 (vinte três) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54100.003845/2013-81, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 17.519-6, Agência nº 0783-8 do Banco do Brasil, para o PAE ILHA PRAIA GRANDE na Modalidade Apoio Inicial, para atender 23 (vinte três) beneficiários, totalizando R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 645ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, tendo se manifestado pelo encaminhamento da matéria à análise e decisão do Conselho Diretor do INCRA;

Considerando o Relatório DD/Nº 82/2014, de 20 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o PAE ILHA MARINTEUA, na modalidade Aquisição de Material de Construção - AMC, para 04 (quatro) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54100.004959/2013-48, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 20.596-6 Agência nº 0783-8 do Banco do Brasil, para o PAE ILHA MARINTEUA na Modalidade Aquisição Material de Construção, para atender 04 (quatro) beneficiários, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 645ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, tendo se manifestado pelo encaminhamento da matéria à análise e decisão do Conselho Diretor do INCRA;

Considerando o Relatório DD/Nº 81/2014, de 20 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o PAE ILHA MOIRABA na modalidade Aquisição Material de Construção-

AMC, para 01 (um) beneficiário, consoante o Processo Administrativo nº 54100.000093/2014-87, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 15.797-X, Agência nº 0783-8 do Banco do Brasil, para o PAE ILHA MOIRABA na Modalidade Aquisição Material de Construção, para atender 01 (um) beneficiário, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 645ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, tendo se manifestado pelo encaminhamento da matéria à análise e decisão do Conselho Diretor do INCRA;

Considerando o Relatório DD/Nº 83/2014, de 20 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o PAE ILHA ITABOCA, na modalidade Aquisição Material de Construção para 15 (quinze) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54100.000553/2014-77, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 9.484-6, Agência nº 4414-8 do Banco do Brasil, para o PAE ILHA ITABOCA na Modalidade Aquisição Material de Construção, para atender 15 (quinze) beneficiários, totalizando R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 645ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;



Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, tendo se manifestado pelo encaminhamento da matéria à análise e decisão do Conselho Diretor do INCRA;

Considerando o Relatório DD/Nº 74/2014, de 20 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento RESEX MARINHA DE SOURE, na modalidade Aquisição de Material de Construção - AMC, para 17 (dezesete) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54100.000410/2014-65, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 9.388-2, Agência nº 1151-7 do Banco do Brasil, para o PA RESEX MARINHA DE SOURE na Modalidade Aquisição Material de Construção, para atender 17 (dezesete) beneficiários, totalizando R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 645ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, tendo se manifestado pelo encaminhamento da matéria à análise e decisão do Conselho Diretor do INCRA;

Considerando o Relatório DD/Nº 73, de 20 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o PAE ILHA DAS ONÇAS, na modalidade Aquisição Material de Construção - AMC, para 10 (dez) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54100.000130/2014-57, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 20.243-6, Agência nº 3500-9 do Banco do Brasil, para o PAE ILHA DAS ONÇAS na Modalidade Aquisição Material de Construção, para atender 10 (dez) beneficiários, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 645ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, tendo se manifestado pelo encaminhamento da matéria à análise e decisão do Conselho Diretor do INCRA;

Considerando o Relatório DD/Nº 78/2014, de 20 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o PAE ILHA DO MEIO, na modalidade Aquisição de Material de Construção - AMC, para 51 (cinquenta e um) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54100.000162/2014-52, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 7.882-4, Agência nº 4412-1 do Banco do Brasil, para o PAE ILHA DO MEIO na Modalidade Aquisição Material de Construção, para atender 51 (cinquenta e um) beneficiários, totalizando R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 645ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, tendo se manifestado pelo encaminhamento da matéria à análise e decisão do Conselho Diretor do INCRA;

Considerando o Relatório DD/Nº 75/2014, de 20 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento RESEX MARINHA DE SOURE, na modalidade Aquisição Material de Construção - AMC, para 20 (vinte) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54100.002237/2014-30, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 9.388-2, Agência nº 1151-7 do Banco do Brasil, para o PA RESEX MARINHA DE SOURE na Modalidade Aquisição Material de Construção, para atender 20 (vinte) beneficiários, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 645ª Reunião, realizada em 25 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, tendo se manifestado pelo encaminhamento da matéria à análise e decisão do Conselho Diretor do INCRA;

Considerando o Relatório DD/Nº 88/2014, de 20 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o Projeto de Assentamento RESEX MARINHA DE SOURE, na modalidade Aquisição Material de Construção - AMC, para 07 (sete) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54100.002240/2014-53, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Pará; resolve: